

Lei nº 1453, DE 06 DE SETEMBRO DE 2021.

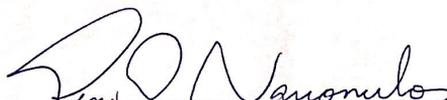
DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DO BEM IMÓVEL PÚBLICO PARA O FIM QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ubajara - Ceará, Renê de Almeida Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais, especialmente, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica e demais legislações correlatas, faço saber que a Câmara Municipal de Ubajara, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica desafetado o bem imóvel, a seguir discriminado, situado na Rua Antônio de Barros, nº 290, Bairro Sebastião Gomes Parente, pertencente ao Município de Ubajara, passando a integrar seu patrimônio dominial, correspondendo ao imóvel com área total de 933,66m² (novecentos e trinta e três metros quadrados e sessenta e seis centímetros), objeto da matrícula nº 3.776, no Cartório de Registro de Imóveis de Ubajara.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE UBAJARA – CEARÁ, EM 06 DE SETEMBRO DE 2021.



RENÊ DE ALMEIDA VASCONCELOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBAJARA